



ÚNICA	
1.ª Votação	Resultado
841 021 97	4 PROV. UNAN.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1426, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 006/97

DATA 03 / 02 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A

TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA A CASA DO PIAZITO.

RU: Aprovado p/ unanimidade
Em 03/02/97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O N° 009

INCLUI O PROJETO DE LEI
N° 1426 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n° 1426 , do Executivo .

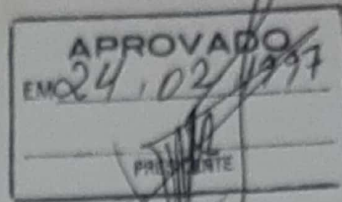
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n° 1426 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de fevereiro de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1299

PROJETO DE LEI Nº 1426.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CASA DO PIAZITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a título precário, dez(10) servidores, em caráter emergencial, para exercer as funções de Monitores de Creche junto à Casa do Piaquito e um(1) vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aos Monitores de Creche exige-se : 2º Grau completo; avaliação de Psicólogo e Assistente Social, atestando aptidão através de Laudos Técnicos que deverão ser remetidos ao Poder Legislativo. O Vigia deverá ser contratado dentre os concursados, obedecida, estritamente, a ordem de classificação do último Concurso realizado.

ARTIGO SEGUNDO- Os Servidores de que trata o artigo anterior desta lei, serão contratados com carga horária de quarenta (40) horas semanais.

ARTIGO TERCEIRO- A Contratação será pelo prazo de cento e vinte(120) dias, improrrogáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo dos contratos emergenciais previsto na Lei Municipal nº 1283 de 26 de dezembro de 1996, fica prorrogado, de maneira a coincidir com o prazo da presente Lei.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

...

Fls. 02

ARTIGO QUARTO- Para as contratações referidas no presente Projeto de Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios e sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE 2.053 - Manutenção da Casa do Piaçito.

313.1.00.00- Remuneração de Serviços Pessoais;

ARTIGO QUINTO- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE

Secretária Municipal de Administração

Visto: COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ver. Antônio Carlos de Oliveira

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 588 - Fone (051) 852-1393

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 006/97

Parecer nº :

Data : 21 / 02 / 97

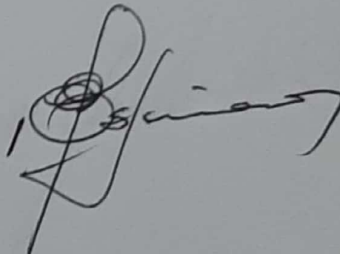
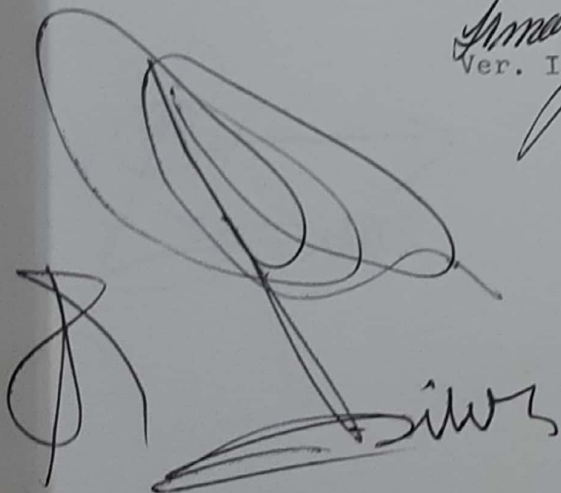
Referência : SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1426.
DO EXECUTIVO, E EMENDA Nº 01

O Substitutivo em questão bem como o Projeto não apresenta vícios de legalidade e inconstitucionalidade. Está redigido dentro da boa técnica Legislativa, ressalvado a omissão quanto a fonte dos recursos que custearão as despesas, inobstante este aspecto, certamente, será objeto de apreciação pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

É o Parecer que submeto à apreciação dos nobres pares, recomendando aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1997.

Ismael Gonçalves da Silva
Ver. Ismael Gonçalves da Silva
Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 006/97

Parecer nº : _____

Data : 24 / 02 / 97

Referência : SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1426
E EMENDA Nº. 01

Analisando o Projeto de Lei nº 1426, que tra-
ta da contratação para a Casa do Piaçito, constatamos que
há possibilidades de se contratar este pessoal, pois foi a-
pontado a fonte de custeio, tendo dotação na Lei de Orçamen-
to.

Está apto a ser votado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1997.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Relator - PPB

Amor Jansen da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 006/97
Parecer nº : _____ Data : 24 / 02 / 97
Referência : SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1426.
E EMENDA Nº 01

O Substitutivo ao Projeto de Lei 1426 está respaldado na manifestação escrita do CMDCA e Conselho Tutelar, os quais registram a necessidade de contratação a título precário de servidores para a Casa do Piaçito.

Estando o presente apto a ser votado pela Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1997.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Relator

Imor Janylan da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Os Vereadores abaixo firmados, vem na forma regimental, apresentar a seguinte Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1426, do Executivo.

EMENDA Nº 01.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 3º DO SUBSTITU-
TIVO DO PROJETO DE LEI Nº
1426 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

-Artigo 3º- A Contratação será pelo prazo de cento e vinte(120) dias, improrrogáveis.

-Parágrafo Único do artigo 3º- O prazo dos contratos emergenciais previsto na Lei Municipal nº 1283, de 26 de dezembro de 1996, fica prorrogado, de maneira a coincidir com o prazo da presente lei.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 1997.

Amor Sanchez da Silva

[Signature]

[Signature]
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de fevereiro de 1997

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que a Fundação Municipal de Saúde demitiu os funcionários e auxiliares de enfermagem cedidos à Casa do Piaçito;

Considerando que estão encerrados os contratos do CIEE, de monitores que atuam na Casa do Piaçito;

Considerando a necessidade de dar segurança às crianças abrigadas e seminternadas, bem como dos professores que ali trabalham;

Considerando que os professores que realizam curso para vagas de primeira a quarta série não há exigência legal que os obrigue a prestar serviço na Casa do Piaçito.

Para tanto solicitamos contratos para o ano letivo de 1997.

- Dez (10) contratos para a Casa do Piaçito
- Um (01) contrato de vigia para a Casa do Piaçito
- Três (03) contratos para auxiliar de enfermagem para a Casa do Piaçito

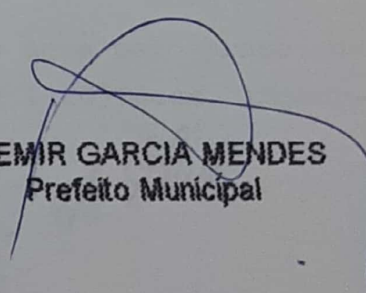
 Para a contratação solicitada no presente Projeto de Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios e sob a seguinte classificação:

Atividade 2.055 - Manutenção da Casa do Piaçito
3131.00.00 - Remuneração de serviços pessoais

Contando com o apoio dessa Casa em atenção ao presente Projeto, solicitamos a apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência, uma vez que a Casa do Piaçito está atendendo, em média, 90 (noventa) crianças, neste período do ano, na faixa etária de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos e também por estar inspirando os prazos de cumprimento de Aviso Prévio e contratos de CIEE dos funcionários daquela Casa.

São os Senhores sabedores que ali abrigamos crianças encaminhadas pela Promotoria Pública deste Município.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 1426

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRA
TAR A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CASA
DO PIAZITO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de
Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereado
res aprovou e eu sanciono e promulgo e seguin
te Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a contratar, a título precário,
dez (10) servidores, em caráter emergencial, para exercer as
funções de Monitores de Creche junto à Casa do Piaquito.e um
(1) vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO -Aos Monitores de Creche exi-
ge-se: 2º Grau Completo. Avalia-
ção por psicólogo e Assistente Social, atestando aptidão atra
vés de Laudos Técnicos que deverão ser remetidos ao Poder Le-
gislativo. O vigia deverá ser contratado entre os concursados,
obedecida, estritamente, a ordem de classificação do último
concurso realizado.

ARTIGO 2º - Os Servidores de que trata o arti
go anterior desta Lei, serão con-
tratados com carga horária de quarenta (40) horas semanais.

ARTIGO 3º - A contratação será pelo prazo de
cento e vinte (120) dias, impror-
rogáveis.

Ademir Garcia Mendes
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Maria da Conceição Mendes Trindade



CONSELHO TUTELAR

Dos Direitos da Criança e do Adolescente — Butiá - RS.

Endereço: Prédio do INSS, Rua João Fernandes - Centro
CEP 96.750 000 Fone 652-1260 - 652-1222

Of. 07/97 -

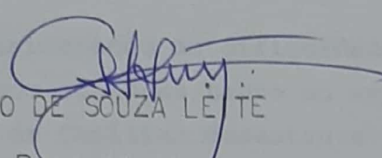
BUTIÁ, 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

AO CUMPRIMENTARMOS COORDIALMENTE VOSSA EXCELÊNCIA,/
APROVEITAMOS PARA ENCAMINHARMOS ANEXO, RELATÓRIO COM DADOS E PARECER
DO CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CONFORME TRATATIVAS REALIZADA VERBALMENTE COM OS VEREADORES DESSA CA
SA LEGISLATIVA, ATENDENDO SOLICITAÇÃO VERBAL DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE EDUCAÇÃO.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, NOS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO.

ATENCIOSAMENTE.


ADÃO DE SOUZA LEITE
PRESIDENTE.

AO ILMº SENHOR

VEREADOR FERNANDO R. LOPES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BUTIÁ - RS



CONSELHO TUTELAR

Dos Direitos da Criança e do Adolescente — Butiá - RS.

Endereço: Prédio do INSS, Rua João Fernandes - Centro
CEP 96.750-000 Fone 652-1260

Butiá, 20 de fevereiro de 1997

Em atenção à solicitação verbal do vereador Marcos Espinosa, Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Butiá referente a dados necessários para o Parecer relativo ao Projeto de Lei Nº 1426, do Executivo Municipal, informamos que em data de 19/02/97, compareceram na Casa do Piaquito Jeremias, os membros do Conselho Tutelar e Presidente do CMDCA, abaixo-assinados, constatando as seguintes situações:

Considerando que a Casa do Piaquito Jeremias exerce hoje um papel de relevante serviço social em nossa comunidade, pois abrange as tarefas de creche, abrigo e extra-classe;

Considerando as dificuldades enfrentadas pelos funcionários que trabalham com crianças, tanto no aspecto social quanto no aspecto afetivo, oriundos de famílias desestruturadas e decisões judiciais

Considerando que a perspectiva é a de que serão atendidas crianças de várias faixas etárias e, numa média que varia de 150 a 230 crianças atendidas por dia a partir do mês de março do corrente ano;

Considerando que, a entidade se mantém funcionando atualmente, há necessidade, entretanto, de definição de algumas situações funcionais, razão das múltiplas funções exercidas pelos funcionários, tais como: entrega de crianças de 0 a 6 anos, no ônibus, até suas residências; passeios; troca de 5 mudas de fraldas; visita ao médico; sessões de fisioterapia etc.



CONSELHO TUTELAR

Dos Direitos da Criança e do Adolescente — Butiá - RS.

Endereço: Prédio do INSS, Rua João Fernandes - Centro
CEP 96.750-000 Fone 652-1260

Concluimos pela necessidade de contratação do número solicitado pelo Executivo Municipal, tendo em vista, os dados acima previstos.

Sugerimos a esta Casa, a necessidade de ser exigido habilitação e aptidão para a função de atendente de creche.

A habilitação seria provada através de documentação a ser exigida.

A aptidão seria avaliada através de entrevista com o Psicólogo e Assistente Social.

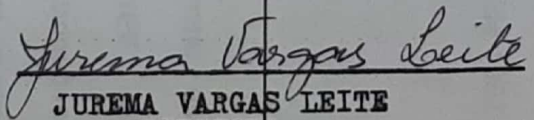
Sugerimos que as pessoas contratadas, mesmo que em regime emergencial e que não tenham habilitação, passem por avaliação com o Psicólogo e Assistente Social.

PRESIDENTE CMDCA.....*Sonia de Souza*.....
PRESIDENTE CONSELHO TUTELAR... ..*[Signature]*.....
CONSELHEIRO TUTELAR.*[Signature]*.....
CONSELHEIRO TUTELAR.*Daniel Pereira de Almeida*.....
CONSELHEIRO TUTELAR.*[Signature]*.....

ASSO. DE SOUZA LITE
CONSELHEIRO TUTELAR
Portaria nº 180/232

o mês de fevereiro de 1997.

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÃO
<u>JUREMA VARGAS LEITE</u>	PROFESSORA	DIRETORA	20 h + 20h	CLT
<u>REGINA KRONHARDT</u>	PROFESSORA	SUPERVISORA	20 h	CLT
<u>NEILA TEREZINHA SILVEIRA BORGES</u>	PROFESSORA	MONITORA	40 h	CONTRATADA ATÉ 26.04.97.
<u>SORAIA ABECHÉ DA SILVA</u> <i>plantão a noite</i>	PROFESSORA	MONITORA	40 h	CONTRATADA ATÉ 26.04.97.
<u>PATRICIA COELHO OLIVEIRA</u> <i>" "</i>	PROFESSORA	MONITORA	40 h	CONTRATADA ATÉ 26.04.97.
<u>ROSÂNGELA T. SILVA</u>	PROFESSORA	MONITORA	40 h	CONTRATADA ATÉ 26.04.97.
<u>MARCIA CRISTIANE DA ROSA LUCAS</u>	PROFESSORA	MONITORA	40 h	CONTRATADA ATÉ 26.04.97.
<u>VERA REGINA BORBA</u>	PROFESSORA	PROFESSORA	20 h	CLT
<u>FLÁVIA MACHADO</u>	PROFESSORA	PROFESSORA	40 h	CLT
<u>MAGDA SILVANA S. JORGE</u>	PROFESSORA	PROFESSORA	20 h	CLT
<u>MARA S. COSTA</u>	PROFESSORA	PROFESSORA	20 h	CLT
<u>MARIA CELOI BATISTA</u>	PROFESSORA	PROFESSORA	20 h	CLT
<u>VANESSA S. MENEZES</u>	2º GRAU INC.	AUXILIAR	20 h	CIEE ATÉ 12.03.97.
<u>ELIZETE SOUZA CARDOSO</u>		SERVENTE	44 h	CLT
<u>JULIETA NAATZ NUNES</u>		COZINHEIRA	44 h	CLT
<u>JANE DE SOUZA MACEDO</u>		SERVENTE	44 h	CLT - Férias
<u>JURACI OLIVEIRA GONÇALVES</u>		SERVENTE	44 h	CLT - Atua no berçário Férias
<u>MARLENE SANTIAGO</u>		SERVENTE	44 h	CLT - Lavanderia- Férias
<u>SCHIRLEI ALBUQUERQUE</u>		SERVENTE	36 h	CLT - Plantão da noite
<u>SONIA MARIA CARVALHO</u>		SERVENTE	44 h	CLT - Limpeza geral

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÃO
LÚCIA INÊS MIRANDA REI	PROFESSORA	SERVENTE	44 h	CLT - Férias até 08.03.97.
LILIA ABREU ALMEIDA		SERVENTE	44 h	CLT - Plantão noite - Férias
<u>MARDELISE MOTTA</u>		AUX. ENFERM.	40 h	CONTRATADA ATÉ 26.04.97.
VANIR OLIVEIRA LOPES		SERVENTE	44 h	LICENÇA SAÚDE - BENEFÍCIO✓
ANA PAULA ALBUQUERQUE		MONITORA	40 h	HOSPITAL - DEDITIDA✓
ADENIR LOPES		SERVENTE		HOSPITAL - DEDITIDA✓
SIRLENE ÁVILA		AUX; ENFERM;		SOLICITADA RETORNO - Licença saúde
SANTA LINDNER		AUX. ENFERM.		PLANTÃO NOITE - Férias Hospital
ROSANE ZINELI RAMAZINE		AT. CRECHE	40 h	BERÇÁRIO - Hospital DEDITIDA✓
SELANIRA NUNES BRAGA		SERVENTE		HOSPITAL - DEDITIDA ???
LIDIANE ALMEIDA PASSOS		AT. CRECHE		HOSPITAL - DEDITIDA ???
<u>JANETE ABREU DOS SANTOS</u>		AUX. COZINHA		HOSPITAL - RETORNO✓
Butiá, 19 de fevereiro de 1997.				
			 JUREMA VARGAS LEITE DIRETORA	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

*Rec. em
4-02-97
4*

Butiá, 03 de fevereiro de 1997

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que a fundação Municipal de Saúde demitiu os funcionários e auxiliares de enfermagem cedidos à casa do Piaçito;

Considerando que estão encerrados os contratos do CIEE, de monitores que atuam na casa do Piaçito;

Considerando a necessidade de dar segurança às crianças abrigadas e seminternadas, bem como dos professores que ali trabalham;

Considerando que os professores que realizam concurso para vagas de 1ª a 4ª série não há exigência legal que os obrigue a prestar serviço na Casa do Piaçito. Para tanto solicitamos contratos para o ano letivo de 1997

- Dez (10) contratos para a Casa do Piaçito
- Um (01) contrato de vigia para a Casa do Piaçito
- Três (03) contratos para auxiliar de enfermagem para a Casa do

Piaçito.

Contando com o apoio dessa Casa em atenção ao presente Projeto, solicitamos a apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência, uma vez que a Casa do Piaçito está atendendo, em média, 90 (noventa) crianças, neste período do ano, na faixa etária de zero a 14 anos e também por estar inspirando os prazos de cumprimento de Aviso Prévio e contratos de CIEE dos funcionários daquela Casa.

São os Senhores sabedores que ali abrigamos crianças encaminhadas pela Promotoria Pública deste Município.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

1426

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA A CASA DO PIAZITO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a Título Precário, 14 (quatorze) servidores em Caráter Emergencial, para exercer as funções junto à Casa do Piaquito.

Artigo 2º - Os servidores de que trata o Artigo 1º desta LEI, serão contratados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e assim distribuídos de acordo com as funções:

- Oito (08) monitores de creche.
- Dois (02) monitores de jardim de infância.
- Três (03) auxiliares de enfermagem.
- Um (01) Vigia

Artigo 3º - O Prazo dos Contratos serão de Três (03) meses podendo o Poder Executivo Municipal a prorrogar por mais três (03) meses

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor a partir da data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

03/02/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 03 de fevereiro de 1997

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que a fundação Municipal de Saúde demitiu os funcionários e auxiliares de enfermagem cedidos à casa do Piaquito;

Considerando que estão encerrados os contratos do CIEE, de monitores que atuam na casa do Piaquito;

Considerando a necessidade de dar segurança às crianças abrigadas e seminternadas, bem como dos professores que ali trabalham;

Considerando que os professores que realizam concurso para vagas de 1ª a 4ª série não há exigência legal que os obrigue a prestar serviço na Casa do Piaquito.

Para tanto solicitamos contratos para o ano letivo de 1997.

- Dez (10) contratos para a Casa do Piaquito
- Um (01) contrato de vigia para a Casa do Piaquito
- Três (03) contratos para auxiliar de enfermagem para a Casa do

Piaquito.

Contando com o apoio dessa Casa em atenção ao presente Projeto, solicitamos a apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência, uma vez que a Casa do Piaquito está atendendo, em média, 90 (noventa) crianças, neste período do ano, na faixa etária de zero a 14 anos e também por estar inspirando os prazos de cumprimento de Aviso Prévio e contratos de CIEE dos funcionários daquela Casa.

São os Senhores sabedores que ali abrigamos crianças encaminhadas pela Promotoria Pública deste Município.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1426

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA A CASA DO PIAZITO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a Título Precário, 14 (quatorze) servidores em Caráter Emergencial, para exercer as funções junto à Casa do Piaquito.

Artigo 2º - Os servidores de que trata o Artigo 1º desta LEI, serão contratados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e assim distribuídos de acordo com as funções:

- Oito (08) monitores de creche.
- Dois (02) monitores de jardim de infância.
- Três (03) auxiliares de enfermagem.
- Um (01) Vigia

Artigo 3º - O Prazo dos Contratos serão de Três (03) meses podendo o Poder Executivo Municipal a prorrogar por mais três (03) meses

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor a partir da data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

03/02/97
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 007.

PROJETO DE LEI N.º 1426.
De : 03 de fevereiro de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei n.º 1426, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 24 de fevereiro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente